

**INSTRUÇÃO NORMATIVA -  
DO PROCEDIMENTO DO ABANDONO DE PATENTES**

Art. 1º. O IFES avaliará, mediante procedimentos e critérios a serem desenvolvidos pela AGIFES, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade do IFES, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º Os ativos em cotitularidade entre o IFES e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta política.

§ 2º Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual do IFES, que sejam mantidos com recursos da instituição e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º A avaliação ocorrerá a partir do terceiro ano da concessão da carta patente ressalvadas necessidades excepcionais do IFES que, motivadamente, concluam pela ampliação ou redução desse prazo.

Art. 2º. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pela Diretoria da AGIFES, assessorada pelo Comitê de Inovação Tecnológica (CIT) da Política de Inovação do IFES e autorizado pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 1º A AGIFES, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta política, deverá avaliar periodicamente o status legal, técnico, comercial e institucional desses ativos, sendo que o resultado da avaliação deverá indicar se o ativo será mantido pelo IFES.

§ 2º Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NIT encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares (quando for o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

§ 3º Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, a AGIFES encaminhará a matéria, com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quando houver, para análise e manifestação da Reitoria.

Art. 3º. Caso a Reitoria opine pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada ao NIT para que se adotem as providências pertinentes.

Parágrafo único. Caso a Reitoria delibere pela não manutenção do ativo, caberá à AGIFES encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

Art. 4º. Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, a AGIFES fará constar tal circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade.

Art. 5º. Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

Art. 6º. A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pelo IFES assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação, e o ativo permanecerá sendo gerenciado pela AGIFES, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

Art. 7º A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome da AGIFES na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.